



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CONTRATO nº 003/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME, PARA Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas.

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40 neste ato pela sua Presidente Sr<sup>a</sup>. **ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado EM Ouro Verde dos Prioneiros, s/nº na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 25.523.223-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 200.080.948-02, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a Empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 – Sala 2 – Centro – Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº **ADEMIR PAULO LUSA**, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

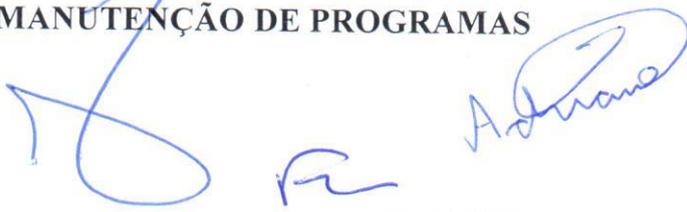
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas.**

1.2 – A locação de sistema será na sede da CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato de locação são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS**

  
**Florentino Apdo, Martins**  
**OAB/MT 9659-B**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1 **SUPORTE**: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria:

- a) Normalmente aplicada a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários experientes ou ao autor do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2 **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS**: Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
  1. Não desconfigure as características originalmente propostas;
  2. Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- c) Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATADA, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar-se em termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

3.2 O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será em 02(dois) meses, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

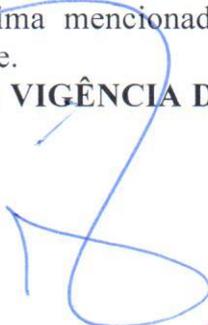
4.1 As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 4.004,00(Quatro mil quatro reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 2.002,00(Dois mil e dois reais).

5.2 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

  
  
  
Florentino Apda, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, sendo de 03/01/2023 a 31 de dezembro de 2023.

6.2 - Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 01 – Legislativo Municipal  
**UNIDADE:** 001 - Legislativo Municipal  
**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA  
**SUB-FUNÇÃO:** 031 – AÇÃO LEGILASTIVA  
**PROGRAMA:** 0001-PROCESSO LEGISLATIVO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

8.1 A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO**

10.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORIGEM**

Florentino Apdo, Martins  
COAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

11.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

12.2 - Proporcionar segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado;

12.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.4 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

12.6 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 - O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (Dois dias) corridos quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

13.2 - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA**

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTÁDO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

14.1 - Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias, novas tecnologias adotadas pela empresa, novas versões, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE.

14.2 - Quando as alterações dos sistemas/programas, alterar a estrutura do programas, não forem cobertas pela manutenção, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros e operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo e etc.
- f) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

15.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações ou prorrogação no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões do INSS e FGTS com data de validade vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

18.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cotriguaçu - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

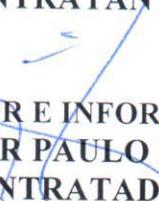
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

19.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro de 2023.

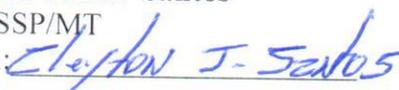
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**  
**CONTRATANTE**

  
**STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**  
**ADEMIR PAULO LUSA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 

  
**Florentino Apda, Martins**  
**OAB/MT 9659-B**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 637, de 01 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA INTERNA** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e suas alterações, a partir do dia **01 de março de 2023**.

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	NÍCOLAS MURTINHO RAMOS
MEMBRO	CLÁUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM
MEMBRO	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA

**Art. 2º** Ficam revogadas as Portarias nº 023/2023, 030/2023 e 031/2023, quais dispõem sobre a nomeação dos servidores efetivos para exercerem a função gratificada na Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interina da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 01 de março de 2023.

**LUIZ LAUDO PÁZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

##### CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 005/2023

Data: 01/02/2023 – EMPRESA: **NILSON CESAR DOS SANTOS**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ATUALIZAÇÕES DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT; VALOR TOTAL: 8.800,00; PRAZO: 31/12/2023 – SEM LICITAÇÃO.**

##### CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 003/2023

Data: 03/01/2023 – EMPRESA **SUELI GUILHERMINA CASSIANO** 01829170104; OBJETO: **ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, CARGAS DE ENCERRAMENTO E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR TOTAL:11.200,00; PRAZO: 15/02/2024 – SEM LICITAÇÃO.**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

##### CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 - 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR JUAREZ ALVES DA COSTA".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, e promulga o seguinte Decreto Legislativo nº 001/2023:

**Artigo 1º.** - Fica concedido o **"Título de Cidadão Generalcarneirense"** ao Excelentíssimo Senhor **JUAREZ ALVES DA COSTA**.

**Artigo 2º.** - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

**Artigo 3º.** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

**JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA BRÁULIO LELIS DA SILVA JÚNIOR**

Presidente/Vereador-PL 1º Secretário/Vereador-PSB

#### CAMARA MUNICIPAL ERRATA DA PORTARIA Nº 013/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA**, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

resolve:

**RETIFICAR PORTARIA Nº 013/2023**

Onde se lê:

**PORTARIA Nº 013/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Leia-se:

**PORTARIA Nº 013/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

**JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA**

Presidente da Câmara Municipal de

**General Carneiro - Mato Grosso**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

##### PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 06/03/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 06 de março de 2023

— 08h00min —

**-PEQUENO EXPEDIENTE-**

**Art. 154.** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos: